



LEI Nº 372/00  
De 15 de junho de 2000

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Pedrinhas Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista: Um imóvel urbano, denominado de **ÁREA “C”**, localizado na **ÁREA AEROPORTO**, no Centro Urbano (subúrbios) da Cidade de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de **25.785,81** metros quadrados iguais à **2,5786** hectares ou **1,0655** alqueires paulista, pertencente a **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**.

O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas, confrontações e orientações magnéticas: Inicia-se no ponto-05A, cravado junto a divisa com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (ÁREA “B”) e com CDHU (Companhia do Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo); parte-se daí com o rumo de 49°27'31" NE, numa distância de 60,94 metros até o ponto-06; continua rumando 49°23'27" NE e medindo 106,77 metros até o ponto-07; segue no rumo de 49°24'44" NE, numa distância de 150,74 metros até o ponto-07A, confrontando do ponto-05A até aí com CDHU (Companhia do Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo); deflete à direita com o rumo de 40°16'45" SE e distância de 81,57 metros até o ponto-11A, confrontando com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (ÁREA “D”); deflete à direita no rumo de 49°23'37" SW e distância de 49,57 metros até o ponto-12; segue pelo rumo de 49°40'00" SW, numa distância de 124,37 metros até o ponto-13; continua pelo rumo de 49°41'47" SW, numa distância de 119,84 metros até o ponto-14; segue no rumo de 49°27'40" SW e distância de 24,01 metros até o ponto-14A, confrontando do ponto-11A até aí com a Rua das Acácias; deflete finalmente à direita no rumo de 40°44'56" NW, numa distância de 80,42 metros até o ponto-05A, que é o ponto inicial, onde originou esta descrição, confrontando com Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (ÁREA “B”), encerrando assim estas demarcações e confrontações do polígono irregular acima descrito.



**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

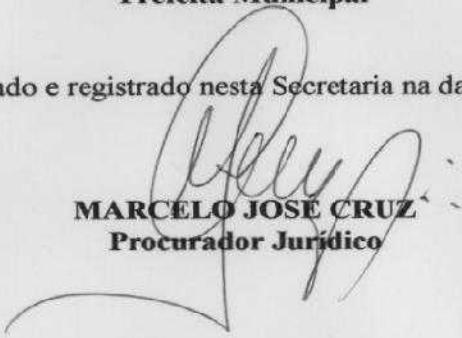
**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de junho de 2000.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
**MARCELO JOSE CRUZ**  
Procurador Jurídico